

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 018/2010

AO PROJETO DE LEI Nº 026/2009-Exec.

**EMENTA:** Modifica o Art. 1º, constante no Projeto de Lei nº 026/2010, de autoria do Poder Executivo, que Introduz alteração na Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário Municipal.

### Onde Lê-se:

Art. 1º - O inciso VII, do artigo 204, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002 que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204.....;”

*VII – o proprietário do imóvel, com área edificada de até 80,00m2 (oitenta metros quadrados), seja ele aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS ou outro órgão que lhe faça às vezes, cuja renda mensal do proprietário não pode ultrapassar a 1 (um) salário mínimo. A concessão da isenção é a renda pessoal do proprietário e não a renda total da família. O proprietário tem que residir no imóvel que pretende isenção e não seja dono de outro imóvel no Município de Santa Cruz do Capibaribe”.*

### Leia-se:

Art. 1º - O inciso VII, do artigo 204, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002 que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204.....;”

*VII – o proprietário do imóvel, com área edificada de até **60,00m2 (sessenta metros quadrados)**, seja ele aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS ou outro órgão que lhe faça às vezes, **ou ainda, pessoa comprovadamente pobre na forma da lei**, cuja renda mensal do proprietário não pode ultrapassar a 1 (um) salário mínimo. A concessão da isenção é a renda pessoal do proprietário e não a renda total da família. O proprietário tem que residir no imóvel que pretende isenção e não ser dono de outro imóvel no Município de Santa Cruz do Capibaribe”.*

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2010

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
- Vereador Autor –